



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 22/09/2023 12:29:42.860 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1806/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2023

Acresce o artigo 1.575-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.806, de 2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga, pretende acrescentar o artigo 1.575-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para disciplinar o tratamento dos animais domésticos quando da dissolução da sociedade conjugal.

O projeto não possui apensos.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Os animais de estimação ocupam lugar especial na família contemporânea, constituindo profundos vínculos de afeto com as pessoas de seu convívio. Infelizmente, ao término de uma relação conjugal muitas vezes não é possível o estabelecimento de um acordo amigável, não sendo estabelecido consenso sobre o futuro do animal de estimação diante da separação dos tutores.

A guarda de animais de estimação frente a dissolução do matrimônio vem ganhando repercussão nos tribunais e, devido à ausência de uma legislação específica para tratar do tema, levando magistrados a julgarem com base em princípios e bons costumes, muitas vezes aplicando a guarda compartilhada prevista no Código Civil.

A necessidade de regulamentação do tema já foi objeto de debate no Superior Tribunal de Justiça. Na ocasião, o Relator, Ministro Luís Felipe Salomão, aduziu que essa é uma nova realidade nos tribunais do país, uma vez que o conceito de família está mudando. No mesmo debate, foi apontada pela Ministra Isabel Gallotti a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.¹

Cabe, pois, ao Poder Legislativo, em uma de suas funções institucionais precípuas, regulamentar o tema, aprovando uma legislação equilibrada e atual, que pacifique a questão. Desta perspectiva, não há dúvida de que o Projeto de Lei em comento é absolutamente oportuno, na medida que estabelece que os animais de estimação serão confiados a um ou a ambos os cônjuges, considerando, nomeadamente, os interesses de cada um deles e dos filhos do casal e o bem-estar do animal, inclusive quanto a eventual responsabilidade financeira solidária.

Dessa forma, a possibilidade de guarda compartilhada prioriza o bem-estar do animal de estimação, permitindo que ele mantenha o contato e continue recebendo o afeto de ambos os tutores. Além disso, o estabelecimento de responsabilidade financeira solidária para as despesas do animal também garante

¹ Consultor Jurídico. “STJ se divide sobre dever de o Judiciário regulamentar guarda de animais.” Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-23/stj-divide-dever-judiciario-regular-guarda-animais> Acessado em 19/9/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

que suas necessidades continuem a ser atendidas, mesmo em face de algum imprevisto, acidente ou agravo de saúde.

Aqueles que decidem adotar um animal de estimação assumem a responsabilidade de cuidar de outro ser vivo, uma obrigação que persiste independentemente das mudanças na vida, como o nascimento dos filhos e o divórcio. É dever dos tutores manter, mesmo após a dissolução do casamento, as condições que assegurem a vida e a saúde do animal, protegendo-o de qualquer negligência, maus-tratos ou abandono.

Dada a relevância da proposição para a sociedade contemporânea, bem como para a garantia do bem-estar animal, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.806, de 2023**.

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-14966

